

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005029/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071878/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276153/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

IRMAOS BEILFUSS LTDA, CNPJ n. 10.272.921/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAFAEL WENSKE BEILFUSS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2025, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - **Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.934,00** (um mil novcentos e trinta e quatro reais);
- b - **Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.895,00** (um mil oitocentos e noventa e cinco reais);
- c - **Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.859,00** (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais); e
- d - **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a - **Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.833,00** (um mil oitocentos e trinta e três reais);
- b - **Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.796,00** (um mil setecentos e noventa e seis reais);
- c - **Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.762,00** (um mil setecentos e dois reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.745,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

IV - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais);

b - Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais);

c - Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais); e

d - Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão pagas juntamente com a folha salarial do mês de **novembro/2025**, ou em até **04** (quatro) parcelas iguais e consecutivas, juntamente com a folha salarial dos meses de **novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026 e fevereiro/2026**; sendo que a empresa deverá disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em **1º de março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2024**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**b**” desta cláusula.

b) Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2023**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**c**” desta cláusula.

c) Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2022**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “**d**” desta cláusula.

d) Em **1º de março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2021**, resultantes da aplicação do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, MR MR043537/2021, com vigência de 01/03/2020 a 28/02/2022, a qual foi ratificada, tendo sua validade reafirmada na referida sessão de mediação do TRT da 4ª Região, Processo RPP 0024324-81.2024.5.04.0000.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

a) Data Base Março de 2025

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2024	5,50%	Setembro	2024	3,86%
Abril	2024	5,27%	Outubro	2024	3,31%
Maio	2024	4,84%	Novembro	2024	2,60%
Junho	2024	4,30%	Dezembro	2024	2,22%
Julho	2024	4,00%	Janeiro	2025	1,67%
Agosto	2024	3,86%	Fevereiro	2025	1,67%

b) Data Base Março de 2024

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2023	5,00%	Setembro	2023	2,84%
Abril	2023	4,24%	Outubro	2023	2,63%
Maio	2023	3,60%	Novembro	2023	2,42%
Junho	2023	3,60%	Dezembro	2023	2,22%
Julho	2023	3,14%	Janeiro	2024	1,57%
Agosto	2023	3,14%	Fevereiro	2024	0,90%

c) Data Base Março de 2023

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2022	5,47%	Setembro	2022	1,54%
Abril	2022	3,70%	Outubro	2022	1,54%
Maio	2022	2,63%	Novembro	2022	1,54%
Junho	2022	2,17%	Dezembro	2022	1,54%
Julho	2022	1,54%	Janeiro	2023	1,23%
Agosto	2022	1,54%	Fevereiro	2023	0,77%

d) Data Base Março de 2022

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2021	10,80%	Setembro	2021	5,73%
Abril	2021	9,85%	Outubro	2021	4,48%
Maio	2021	9,44%	Novembro	2021	3,28%
Junho	2021	8,40%	Dezembro	2021	2,42%
Julho	2021	7,75%	Janeiro	2022	1,67%
Agosto	2021	6,66%	Fevereiro	2022	1,00%

§ 1º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigação de a empresa fornecer a seus empregados, no ato de pagamento de salários discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, podendo ser disponibilizado no formato digital, através de portal com acesso pessoal do empregado.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, divididas pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado a empresa descontar ou estornar da remuneração das comissões dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de a empresa descontar de seus funcionários que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma cópia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigação de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigação de a empresa registrar na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigação de a empresa pagar aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigação de a empresa pagar a gratificação natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa receberão um adicional mensal a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obrigaçāo de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Acordante ser calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido neste Acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

Caso a empresa não mantenha creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigaçāo de a empresa entregar ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigaçāo de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriamente de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de a empresa quando dispensar seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no início ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da despedida sem justa causa, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido da indenização de mais 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do número de empregados do estabelecimento e, que não implique em demissões de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Obrigação de a empresa notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescisão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida apenas a limpeza superficial de seu local de trabalho onde executa a função.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

Obrigação de a empresa, quando exigir que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez do funcionário (a).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Fica a empresa obrigada a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de a empresa fornecer comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigação de a empresa proceder a conferência de caixa sempre a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultadas posteriores compensações por eventuais diferenças apuradas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO, DOMINGOS E FERIADOS

A empresa somente poderá utilizar a mão-de-obra empregada em domingos e feriados, ou proceder qualquer alteração na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, se formalizar acordo específico para tal, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo Sindicato acordante, sob pena de nulidade do ato e, ainda, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e em benefício do mesmo, pagável somente através do Sindicato profissional.

§ 1º - Fica permitido o labor nos dias **14/12/2025 e 21/12/2025 (domingos)**, em uma jornada de trabalho única de até **06h** (seis horas), no horário compreendido das **14h** (quatorze horas) às **20h** (vinte horas) com direito a uma **folga compensatória por cada domingo laborado** a ser concedida **em até 30** (trinta) dias após o último domingo trabalhado e o pagamento de uma bonificação no valor de **R\$ 127,00** (cento e vinte e sete reais) por empregado, cujo valor deverá ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma cópia para o sindicato profissional acordante no primeiro dia útil posterior, o que pode se dar também pelo endereço eletrônico [contato@osindical.com.br](mailto: contato@osindical.com.br). Nos dias a partir de **08 até o dia 13/12/2025, de 15 a 20/12/2025 e nos dias 22 e 23/12/2025**, fica permitido o labor dos empregados **até às 20h**, com o pagamento das respectivas horas excedentes como extraordinárias no percentual estabelecido na cláusula vigésima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - Fica estabelecido que a empresa poderá prorrogar o horário de trabalho na véspera de Natal e Ano Novo **até as 18h**.

§ 3º - Aos empregados, que trabalharem aos domingos, terão o repouso semanal remunerado, coincidindo com o domingo a cada três semanas de trabalho, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

§ 4º - Fica permitido o labor dos empregados nos feriados, **excetuando-se os dias 01 de janeiro, 01º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro**, em uma jornada de trabalho única de **até 06h** (seis horas), com direito a uma

folga compensatória por cada feriado laborado a ser concedida em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado e o pagamento de uma bonificação no valor de **R\$ 127,00** (cento e vinte e sete reais) por empregado, cujo valor deverá ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma cópia com a relação dos empregados para o sindicato profissional acordante no primeiro dia útil posterior, o que pode se dar também pelo endereço eletrônico [contato@osindical.com.br](mailto: contato@osindical.com.br).

§ 5º - Será concedido lanche a cada empregado que trabalhar nos domingos e feriados, sendo permitida a sua indenização, a critério do empregado, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), a qual deverá ser disponibilizada ao empregado da mesma forma supra.

§ 6º - Os empregados beneficiados pela presente cláusula declaram estarem de acordo e aceitam todas as suas condições, as deliberações decorrentes das assembleias do sindicato, bem como, concordam com todas as contribuições vigentes até presente data, constante ou não de acordo ou convenção coletiva de trabalho, mensalidade associativa, contribuição assistencial/negocial e confederativa, autorizando os seus respectivos descontos em folha de pagamento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito da categoria profissional acordante, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a** - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.
- b** - o acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do período máximo de 60 dias.
- c** - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação , nesse caso, será impreterivelmente até o final de janeiro.
- d** - as horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e** - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º - As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral do presente Acordo.

§ 3º - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical dos empregados.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo.

§ 5º - Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato dos empregados, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras neste Acordo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de a empresa descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido à trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigação de a empresa abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe comerciaria, no caso de consulta médica ou internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibição de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obrigação de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 20min (vinte minutos) antes do início da jornada escolar noturna.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

A jornada de trabalho em domingos poderá ser estabelecida por um período de **6h** (seis horas) ou, no máximo, até **8h** (oito horas), desde que celebrado Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo único:

Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada 03 (três) semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após **02** (dois) domingos o outro será necessariamente de repouso, não sendo considerado escala irregular e não importando no seu pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigação de a empresa abonar o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigação de a empresa fornecer lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único:

O gozo de férias, no período máximo de dois (02) anos, deverá coincidir em pelo menos uma vez com as férias escolares dos filhos e com o verão.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigação de a empresa quando exigir o uso de uniformes fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados, em número de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos à empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, quando da rescisão contratual.

Parágrafo Único:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

Obrigação de a empresa, quando de eleições dos membros das CIPAs, comunicar ao sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigação de a empresa aceitar atestados de doenças para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos médicos da empresa ou, por entidade que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato, em quadro mural na empresa, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigação de a empresa encaminhar ao sindicato acordante, podendo ser através do e-mail [contato@osindical.com.br](mailto: contato@osindical.com.br), cópia das guias de contribuição sindical, confederativa e de desconto assistencial, acompanhadas de relação nominal de empregado, com os respectivos salários, até **05** (cinco) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, a empresa descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente ao valor equivalente a **04 (quatro) dias** da remuneração já reajustada, sendo **01 dia por cada uma das data-bases (2022, 2023, 2024 e 2025)**, cujos descontos serão de **01** (um) dia da remuneração de **novembro/2025**, **01** (um) dia da remuneração de **dezembro/2025**, **01** (um) dia da remuneração de **janeiro/2026** e **01** (um) dia da remuneração de **fevereiro/2026**, no limite máximo de até **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel **até o 8º (oitavo) dia do mês posterior a cada desconto**, ou seja, **09 de dezembro/2025, 09 de janeiro/2026, 09 de fevereiro/2026 e 09 de março/2026**, respectivamente, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o dia **09** (nove) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

§ 1º - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

§ 2º - A empresa procederá ao desconto previsto no "caput" desta cláusula sempre que admitir novo empregado, **no limite máximo de até R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da admissão.

§ 3º - Fica a empresa quando descumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeita a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 4º - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal **no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria**, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, **até o dia 09 do mês subsequente ao do desconto**. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

§ 5º - Fica a empresa também obrigada a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 6º - Por solicitação do Sindicato Laboral, a empresa permitirá que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigação de a empresa descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto, encaminhando o comprovante de recolhimento com relação dos empregados através do e-mail [contato@osindical.com.br](mailto: contato@osindical.com.br) .

Parágrafo único:

Da mesma forma, a empresa, quando notificada pelo sindicato dos empregados, obriga-se a proceder ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

O empregado que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa, poderá optar em ter a assistência do seu sindicato quando do pedido de demissão ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições na entidade sindical, sob pena de nulidade plena do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade retroativa a partir de 01 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA GERAL

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único:

As partes acordantes convalidam as cláusulas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho geral da categoria não previstas de forma diversa do presente acordo coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa quando descumprir cláusulas deste Acordo que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, pagável através do Sindicato dos empregados e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

Em março de 2026 as partes poderão formalizar Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de negociar/revisar as cláusulas econômicas e de repercussão econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EFICÁCIA DO ACORDO

E estando as partes devidamente ajustadas, sem qualquer vício de vontade, com inteiro conhecimento de causa e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador serão realizados pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**RAFAEL WENSKE BEILFUSS
EMPRESÁRIO
IRMAOS BEILFUSS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

